

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 19 DE MARÇO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itaúna - Estado de Minas de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES até o valor de R\$ 8.366.713,00 (Oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e treze reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimento integrante do ***“PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS”*** do Ministério das Cidades, através do Poder Público.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itaúna para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º desta Lei e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos.

§ 1º. O disposto no *“caput”* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal/88, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *“caput”* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em casos de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e em seus parágrafos 1º e 2º somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, na hipótese de o Município de Itaúna não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com as referidas instituições financeiras.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itaúna, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itaúna no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Para atendimento ao cronograma de execução do objeto da presente operação de crédito no exercício de 2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 8.366.713,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e treze reais), que terá como fonte de recursos orçamentários a presente operação de crédito e/ou anulação de dotações do orçamento vigente.

§ 1º. A classificação funcional-programática das despesas será realizada por decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. O cronograma de execução dos anos subsequentes será previsto nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 6º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2008

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

SHIRLEY REGINA PEREIRA DA CUNHA SILVA
Secretario Municipal de Governo

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Itaúna, 19 de março de 2008

Ofício n.º 0101/08- Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 22/08

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Tendo em vista a importância da ação governamental para toda a comunidade de Itaúna e diante da escassez de tempo para tramitação deste pleito, solicito-lhe seja dado ao mesmo procedimento relacionado a urgência-urgentíssima, com convocação de reunião extraordinária para tal fim.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

NESTA.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, de 19/03/08

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Diante da recusa do projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa sob o nº 10/08, venho, novamente, requerer aprovação da presente pretensão, decotada parte do objetivo administrativo traçado no projeto de lei nº 10/08.

Importa ressaltar que a ação governamental pretendida com o presente projeto de lei já encontra-se aprovada integralmente pela Caixa Econômica Federal, sendo incontestável que a melhoria na distribuição de água para toda a comunidade itaunense importa em benefícios gerais e não simplesmente um casuísmo administrativo.

A complexidade para aprovação de tais ações públicas junto ao Governo Federal, especialmente a análise criteriosa de projetos, planilhas e objetivos, maximiza a iminência de prejuízos à coletividade itaunense caso esta respeitável Casa do Povo não repense a atitude tomada na data de ontem com a rejeição do projeto de lei nº 10/08.

A decotação de objetivos administrativos justifica-se à medida em que alguns membros desta conceituada Câmara manifestaram-se pela aprovação da pretensão do Executivo caso se fizesse apresentar na forma como ora se faz, ou seja, sem a Estação de Tratamento de Esgoto.

Tendo em vista que as medidas a serem tomadas ultrapassam governos e partidos políticos, atingindo diretamente a população, urge reconhecer a pertinência do presente processo autorizativo, fato que faz o Executivo local a se sujeitar e clamar pelas prescrições do art. 122 do Regimento Interno desta Câmara, objetivando nova votação e, portanto, análise proficiente, centrada e supra-partidária.

Por assim ser, o Projeto de Lei que ora encaminhamos é de relevante interesse público e visa à autorização dessa E. Câmara para o Município contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES até o valor de R\$ 8.366.713,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e treze reais), para execução de vários empreendimentos de saneamento no Município.

Ressalta-se que O MUNICÍPIO DE ITAÚNA ingressou no processo de seleção do programa SANEAMENTO PARA TODOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES 2007/2008, por intermédio de cartas consulta, visando ao financiamento

de importantes empreendimentos de saneamento, sendo que as propostas abaixo mencionadas já têm aprovação técnica dos Órgãos Federais responsáveis; portanto, perfeitamente factíveis e executáveis. São elas:

1. NOVOS FILTROS RÁPIDOS - 01 BATERIA COMPOSTA DE 02 FILTROS, **carta consulta nº 331**, valor R\$ 2.929.992,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo empréstimo de R\$ 2.636.992,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais) e contrapartida do Município de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), proporcionando melhoria na qualidade da água distribuída à população.

2. NOVO ANEL DE GRAVIDADE, **carta consulta nº 332**, valor R\$ 4.545.121,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais), sendo empréstimo o de R\$ 4.090.608,00 (quatro milhões, noventa mil, seiscentos e oito reais) e contrapartida do Município de R\$ 454.513,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais), otimizando a vazão de água e afastando as incertezas quanto a salubridade dos equipamentos utilizados até o momento.

3. RESERVATÓRIO DE 2.500M³ - VEREDAS II, **carta consulta nº 341**, valor R\$ 1.821.239,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e nove reais), sendo o empréstimo de R\$ 1.639.113 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, cento e treze reais) e contrapartida do Município de R\$ 182.126,00 (cento e oitenta e dois mil cento e vinte e seis reais), afastando a falta d'água em vários bairros de Itaúna.

Para que esta contratação possa ser efetivada é indispensável lei autorizativa e específica visando à execução dos empreendimentos integrantes do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, cuja data impostergável se faz para o dia 24/03/08.

Com essa justificativa, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado, em regime de urgência-urgentíssima e em reunião extraordinária.

Saliento, por próprio, que a ressalva exposta no art. 122 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, não se aplica a projetos de lei deste jaez, posto que a iniciativa do mesmo é exclusiva do Chefe do Executivo, fato que importa em invasão de poderes, tal qual se manifestou José Nilo de Casto, às fls. 173, da obra *Direito Municipal Positivo*.

Aproveito a oportunidade, então, para expressar-lhe nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal